LEI MUNICIPAL N° 1.502 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O SELO "RAÍZES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA", CERTIFICANDO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DESTAQUEM NA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Institui o SELO RAÍZES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA que será concedido a pessoas jurídicas ou físicas que atuem em parceria com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações de fomento à produção empresarial agrícola local, impulso a qualidade dos produtos, estímulo a permanência do trabalhador rural no campo, bem como a sua valorização e o incentivo à agricultura familiar.

Art. 2° - Esta Lei tem o objetivo de reconhecer os agentes que desenvolvem e contribuem em projetos de fomento da produção agrícola local, bem como, toda a sua cadeia produtiva, visando o escoamento dos produtos rurais locais, colaborando com o crescimento da economia local e a valorizando a produção agrícola de nossa cidade.

§1° - Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas ou físicas aptas a receber o "Selo Raízes Rurais de São Sebastião da Bela Vista" os produtores rurais locais, associações e cooperativas de produtores locais, pessoas jurídicas de comercialização de produtos agrícolas locais, de atividades agrícolas e rurais locais.

§2° - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria com o Poder Executivo.

Art. 3° - Os agraciados com o "Selo Raízes Rurais de São Sebastião da Bela Vista" poderão fazer uso da condecoração em seus materiais, propagandas e imagens da instituição ou empresa.

Art. 4° - Os requisitos para a concessão do selo "Selo Raízes Rurais de São Sebastião da Bela Vista" serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1° - As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem receber essa certificação deverão inscrever-se junto ao órgão competente que será definido pelo Poder Executivo e deverão participar do custeio do projeto.

§ 2° - O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo e será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Laurindo Bueno

Prefeito Municipal